



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 2.150 - DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.979.-

Altera o art. 63 da Lei nº 2.063, de 31.12.76, que instituiu o Novo Código Tributário do Município.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica alterado o art. 63 da Lei nº 2.063, de 31 de dezembro de 1976, que instituiu o Novo Código Tributário do Município, o qual passará a ter a seguinte redação:

"As taxas referentes aos serviços constantes dos itens II e III do art. 60 serão devidas em função da soma das medidas lineares de todos os limites do imóvel com logradouros públicos e o item IV em função da taxa incidente sobre o consumo residencial e não residencial, todos servidos por qualquer dos serviços citados nos referidos itens a razão de:

- a) 0,14% do Valor de Referência por metro linear ou fração, ao ano, no caso do item II do art.60;
 - b) 0,14% do Valor de Referência por metro linear ou fração, ao ano, no caso do item III do art.60;
 - c) Taxa incidente sobre o consumo mensal residencial
 - de 0 a 50 Kwh - 1,0% do maior valor de Referência do País
 - de 51 a 100 Kwh - 1,5% do maior valor de Referência do País
 - acima de 101 Kwh - 2,0% do maior valor de Referência do País
- Taxa incidente sobre o consumo mensal não residencial
- de 0 a 50 Kwh - 2,0% do maior valor de Referência do País
 - de 51 a 200 Kwh - 3,0% do maior valor de Referência do País
 - acima de 201 Kwh - 5,0% do maior valor de Referência do País"

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 30 de novembro de 1.979.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Jose Carlos Schwartz
Data Supra
JOSE CARLOS SCHWARTZ
- Secretário Geral -

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER
- Prefeito -